



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU
Tel. (88) 3547.1122- 3547.1216
Email: prefeituramcaririacu@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL

Ano VI - Edição N^o DCXV de 7 de Outubro de 2020





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇU FOI CRIADO PELA LEI Nº 573/2013. PRODUZIDO EM FORMA ELETRÔNICA E DE EXISTÊNCIA PREVISTA NA PRÓPRIA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TORNA-SE OBRIGATÓRIO PARA A DIVULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E DE TODOS OS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO.

SUMÁRIO

DECRETO: 040/2020

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

ANEXOS: 001/2020

ANEXO I DO DECRETO Nº 040/2020

ANEXOS: 002/2020

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO

AVISO: 049/2020

AVISO DE LICITAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 040/2020

DECRETO Nº 40/2020

DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas de acordo com o disposto no art. 70, IV c/c art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o período de calamidade pública decorrente da covid-19.

Art. 2º - Os recursos transferidos ao município de Caririáçu, com base na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, integrarão, para todos os efeitos legalmente admitidos, o Fundo Municipal da Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal nº631, de 19 de novembro de 2015, que integra o Sistema Municipal de Cultura de Caririáçu.

Art. 3º - A transferência dos recursos pela União ao município de Caririáçu, cujo montante vem discriminado no anexo I do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, dar-se-á por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, atribuindo a gestão e operacionalização à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Cultura de Caririáçu Estado do Ceará, fará uso da plataforma digital do Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SISCULT do Governo do Estado do Ceará, Mapa Cultural, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre Estado e o Município, para cadastramento de trabalhadores da cultura, espaços culturais e organizações artísticas, dentre os segmentos artísticos e culturais previstos no art. 8º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Cultura de Caririáçu Estado do Ceará, para fins deste Decreto, poderá celebrar termo de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades estaduais ou municipais, para compartilhamento de informações e dados cadastrais.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

Art. 6º - A União repassará ao Município de Caririáçu/CE, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 216.239,20 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - Compete ao Município de Caririáçu/CE distribuir o subsídio para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que estejam em atuação dentro da circunscrição deste município, em observância ao inciso II, do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

II - Compete ao Município de Caririáçu, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no caput, pelo menos 23% (vinte e três por cento) será destinado às ações emergenciais previstas no inciso II do Art. 6º.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Caririáçu/CE.

§ 3º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 4º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 5º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário. O número ou código a que refere-se este parágrafo, corresponde ao número que será gerado no processo de cadastro de solicitação do benefício.

§ 6º Não havendo CNPJ, os beneficiários deverão juntar, com finalidade de comprovação de atividade, 2 (duas) declarações de pessoas jurídicas ou físicas que realizem atividades idênticas ou semelhantes, dentro do município de Caririáçu/CE, que atestem a realização da atividade cultural nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao início do estado de calamidade. A juntada destas declarações deve ocorrer no momento do cadastro de solicitação do benefício.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º O subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 6º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=321





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

anexo I deste decreto.

Art. 8º O município de Caririáçu/CE deverá pagar, pelo menos, 1 (uma) parcela referente ao subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 6º.

§ 1º O município de Caririáçu/CE somente pagará uma 2ª (segunda) parcela, referente ao subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 6º, no caso de possuir recurso suficiente para pagamento integral da mesma a todos que tiverem recebido a 1ª (primeira) parcela.

§ 2º Não sendo possível pagamento da 2ª (segunda) parcela, deverá o município transferir o recurso para as ações do inciso II do art. 6º.

Art. 9º Farão jus ao subsídio mensal, previsto no inciso I do art. 6º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que comprovem realização de atividades há, no mínimo, 2 (dois) anos, que estejam com suas atividades interrompidas devido a pandemia e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, 1 (um) dos seguintes cadastros:

I - Mapa Cultural de Caririáçu/CE;

II - Mapa Cultural do Estado do Ceará;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 6º deverão apresentar autodeclaração, com modelo presente no anexo II, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º O subsídio previsto no inciso I do art. 6º somente será concedido para a gestão responsável pela atividade Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de 1 (uma) organização Cultural.

§ 3º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art. 6º ficam

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=321





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento Municipal de Cultura de Caririáçu Estado do Ceará.

§ 4º Os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 6º apresentarão ao Município de Caririáçu/CE, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º Incumbe ao Município de Caririáçu/CE verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo 4º deste artigo, por meio do Comitê Gestor e da Secretaria de Cultura.

§ 6º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 6º a espaços culturais ou organizações artísticas criadas pela administração pública, de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 7º A recepção do recurso referente ao subsídio se dará por meio de Conta específica, do Banco do Brasil, criada com esta única finalidade, de titularidade do beneficiário ou seu representante legal, a ser informada pelo Departamento Municipal de Cultura de Caririáçu Estado do Ceará, após homologação do pedido.

Art. 10 O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do art. 6º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Caririáçu/CE, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas deverá seguir as determinações que serão elencadas posteriormente em instrução normativa específica sobre a matéria.

§ 2º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - aquisição de bens destinados à manutenção e continuidade da atividade cultural durante

Prefeitura Municipal de Caririáçu

CNPJ: 06.738.132/0001-00

www.caririacu.ce.gov.br/diariooficial/?id=321





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

o estado de calamidade, tais como equipamentos de: som, Filmagem, gravação, projeção, iluminação e transmissão, dentre outros. Devendo necessariamente haver correlação direta entre a atividade cultural e o bem adquirido;

VII - aquisição de Equipamentos de Proteção individual, tais como, máscaras, luvas, álcool em Gel, termômetro infravermelho, dentre outros.

VIII - despesas bancárias da conta específica do recebimento do Subsídio do inciso I do art. 6º desta regulamentação.

IX - outras despesas relativas à manutenção e continuidade da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º Fica vedado a atualização do valor de subsídio para custeio de despesa com pessoal.

Art. 11 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII- produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV- outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se organizações culturais aquelas organizadas e mantidas por pessoas, com ou sem CNPJ, com ou sem espaço físico para realização de suas atividades que tem como finalidade o desenvolvimento de trabalhos ligados ao setor cultura.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE

OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 13 As ações emergenciais de que tratadas no inciso III, do “caput”, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão coordenadas pela SECULT, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Parágrafo único. O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação em sites Eletrônicos.

Art. 14 As prioridades na destinação dos recursos serão definidas de forma a garantir a participação popular e o controle social.

Art. 15 Na elaboração dos instrumentos previstos no inciso III, do “caput”, do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, serão observadas as disposições do Capítulo IV, do Decreto Federal nº





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

10.464, de 2020, quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

Art. 16 Serão estabelecidos convênios com os beneficiários dos subsídios, onde neste constará o valor a ser recebido, a contrapartida e o prazo de prestação de contas.

Art. 17 Os editais referentes às ações elencadas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, poderão, salvo previsão legal em contrário, estabelecer prestação de contas simplificada com ênfase no cumprimento do objeto.

Art. 18. No que tange a Prestação de contas dos editais, cada edital trará sua previsão legal específica.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Art. 19 Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Caririçu para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da [Lei <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm) Federal nº. 14.017, de 2020 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm>, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Caririçu;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Caririçu.

Art. 20 A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

I - REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE:

MARIA JOÉLIA CORREIA MARTINS
MARIA GILDENIA SIEBRA FRANÇA





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

II - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE CARIRIÁÇU- DECULTURA;

PAULO ROBERTO DO MONTE

III - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;

IVONETE FERREIRA DA SILVA

IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA;

MARIA ZELIA FEITOSA
JUCICLEIDE ARAUJO DE ALMEIDA

V - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

JHONATAN MORAIS RODRIGUES

VI - PODER LEGISLATIVO;

CRISTINA ONASSES VIANA ARAUJO

VII - ASSESSORIA CONTABIL;

FABIANA ARARUNA PEREIRA

VIII - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

JOSE ALAN DE OLIVEIRA
CICERO ALEUDO DE OLIVEIRA

Art. 21 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e Departamento Municipal de Cultura de Caririáçu - DECULTURA, pelo e-mail culturacaririacu@gmail.com <<mailto:culturacaririacu@gmail.com>> ou no sítio eletrônico www.caririacu.ce.gov.br <<http://www.caririacu.ce.gov.br>>.

Art. 22 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da [Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm> Federal nº. 14.017, de 2020, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm> em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço culturacaririacu@gmail.com. <<http://www.caparao.mg.gov.br/coronavirus/aldirblanc>>

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e Departamento Municipal de Cultura de Caririáçu - DECULTURA poderá expedir normas para complementar,





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

esclarecer e orientar a execução da [Lei Federal nº. 14.017, de 2020](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm>, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Na operacionalização dos recursos pelo o Departamento Municipal de Cultura de Caririçu Estado do Ceará serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 25 O Departamento Municipal de Cultura de Caririçu Estado do Ceará deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como os prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 26 A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º Será responsabilizada na forma da legislação aplicável à pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do “caput” do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do “caput” do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório. § 3º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 27 Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações culturais apoiados com recursos do FMC provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Município de Caririçu Ceará, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

Art. 28 Todos os documentos referentes ao Recurso da Lei Aldir Blanc, deverão ser guardados por até 10 (dez) anos, tanto pelo Município, quanto pelo beneficiado, podendo ser solicitados a qualquer tempo para comprovação de uso do valor.

Art. 29 A não apresentação das prestações de contas previstas nesta lei, por parte dos beneficiários, enseja a abertura de tomada de contas especial.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

Art. 30 O cronograma de execução da Lei Aldir Blanc no Município de Caririáçu, será disciplinado através de portaria expedida pelo Presidente do Comitê Gestor.

Art. 31 Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caririáçu, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririáçu/CE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 001/2020

Anexo I do Decreto nº 040/2020

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO				
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3	4	5
1	Existência de Comunidades Tradicionais	5	Até 05 anos	De 05 a 10 anos	De 10 a 25 anos	De 25 a 50 anos	Acima de 50 anos
2	Despesas do Espaço com Energia nos últimos 04 meses de 2019	5	Até R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.000,00	R\$ 2.001,00 até R\$ 2.500,00	Acima de R\$ 2.500,00
3	Despesa do Espaço com Água nos últimos 04 Meses de 2019	5	Até R\$ 500,00	R\$ 501,00 até R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,01 até R\$ 1.500,00	R\$ 1.501,00 até R\$ 2.000,00	Acima de R\$ 2.000,01
4	Tempo de atuação na Área Cultural, com participação efetiva em Editais e Chamamentos Públicos	5	Até 01 Edital	De 01 a 10 Editais	De 10 a 15 Editais	De 15 a 20 Editais	Acima de 20 Editais
5	Tempo de localização em áreas de risco e vulnerabilidade social.	5	Até 05 anos	De 05 a 10 anos	De 10 a 25 anos	De 25 a 50 anos	Acima de 50 anos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			VALOR DO SUBSÍDIO TOTAL PARA O INCISO II				
25			R\$ 49.736,78				
			VALOR TOTAL A SER REPASSADO POR ESPAÇO DE R\$ 3.000,00 A 10.000,00				

Nota de Elucidação: serão classificados 04 (quatro) Espaços Culturais para recebimento do Subsídio Mensal, conforme INCISO II do DECRETO Nº 10.464/2020, Item 1, desde PMEC. Em caso de empate entre pleiteadores, será selecionado aquele com o maior tempo de atuação na Área Cultural. Toda e qualquer situação adversa será de resolução do Conselho Municipal de Políticas Culturais.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal de Caririçu/CE





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Anexos: 002/2020

Anexo II do Decreto nº 040/2020

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do R.G. Nº _____, residente e domiciliado _____ CPF Nº _____, Juazeiro do Norte - CE, DECLARO para os devidos fins relacionados a Lei Aldir Blanc, que sou o responsável legal. Por este espaço, grupo, coletivo ou organização cultural: _____, e que mantém que este espaço, grupo, coletivo ou organização cultural exerceu atividades nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme mensais abaixo, e que estas foram interrompidas em razão da pandemia. Por fim, declaro que estou ciente que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim penalmente, como crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou civilmente, com ressarcimento por prejuízo causado a terceiros.

Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação declarada acima por mim. Subscrevo a presente declaração, em 1 (uma) via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	
Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	
Maió/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maior/2020	
Junho/2020	
Julho/2020	
Agosto/2020	
Setembro/2020	
Outubro/2020	

Caririacu-CE 05 de outubro de 2020.

Assinatura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA - LICITAÇÕES - Aviso: 049/2020

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caririacu - Aviso de Licitação - O Presidente da comissão de licitação da Prefeitura municipal de Caririacu comunica aos interessados que no próximo dia **27 de Outubro de 2020**, às **10:00horas**, estará abrindo licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2020.09.30.01**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AÇUDE NA LOCALIDADE DE OLHO D'ÁGUA GRANDE ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ**. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de **08:00hs às 12:00hs**, no endereço da Prefeitura na Rua Parque Recreio Paraiso S/N, Caririacu - Ceará. Caririacu-Ceará, Em 06 de Outubro de 2020. **José Lenos Bessa Batista** - Presidente da CPL.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIÇU

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCXV de 7 de Outubro de 2020

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito



Francisco Gomes Santana
Secretaria de Administração



Marcos Andre Leite Barbosa
Casa Civil



Jhonatan Moraes Rodrigues
Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor
Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Maria Joelia Correia Martins
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar
Secretaria de Planejamento e Finanças



Cosmelia Silva de Araujo
Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Jose Igor Gomes Silva
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

